



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, torna público que no **dia 20 de julho de 2026, às 09h00min**, na sua sede fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2026. **OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, conforme Edital e seus Anexos que estarão disponíveis no site <https://camaradebaianopolis.ba.gov.br/>. Maiores informações, serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08:00 às 12:00hs, na sede da Câmara Municipal de Baianópolis, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, Baianópolis – Bahia. Nathalia de Oliveira Machado – Pregoeira oficial. Baianópolis - Ba, 06 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA	
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026	
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item.
MODO DE DISPUTA	Aberto.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	dia 06/07/2026 as 16:30 horas até 20/07/2026 as 09:00 horas. (horário de Brasília)
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	09:01 horas do dia 20/07/2026. (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	às 09:30 horas do dia 20/07/2026. (horário de Brasília)
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema; Não cabe ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS através da pregoeira Oficial, Sra. Nathalia de Oliveira Machado, e sua equipe de apoio composta pelos servidores: Elessandro de Souza Borges e Euflazia Maria Mendonça, designados pelo Decreto nº 06/2025, torna público que **às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2026**, fará realizar licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba.
- 1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4 A Pregoeira poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
- 1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site oficial do município, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta Licitação (Pregão Eletrônico) a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, conforme quantitativos e especificações indicados no Anexo I deste Edital.
- 2.2 A entrega será PARCELADA, realizada conforme pedidos/requisições.
- 2.3 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, no Anexo IV deste Edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 6º da Lei Nº 14.133/2021)

- 3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste Edital, e principalmente que tenham condições estruturais, legais e adequadas para o fornecimento do objeto.
- 3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL COMPRAS” constante da página eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Provedor).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 3.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo BLL Compras. (Provedor do Sistema).
- 3.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção "Sistema".
- 3.5 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema do BLL Compras (<https://bll.org.br/>).
- 3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.9 Não poderão participar desta licitação:
- 3.9.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também a participação de firma cujo dirigente majoritário seja acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;
- 3.9.2 Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 3.9.3 Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.9.4 Empresas que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Baianópolis. Em suma, aquele sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.7 Pessoa jurídica ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9.8 Não poderão participar deste certame **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, bem como **Organizações Sociais (Associações)**, atuando nessa condição; em observância ao **princípio constitucional da isonomia**, devido razão determinante ao fato de que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição essa que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas. Conforme Acórdão nº 2.426/2020 do Pleno TCU, no qual se posicionou acerca do parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/20176, segundo o qual “***não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa***”.

3.9.9 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.10 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.11 Somente PESSOAS JURÍDICAS serão admitidas a participar desta licitação, observadas as seguintes exigências:

3.11.1 As empresas deverão comprovar **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** em obediência ao que estabelecem os artigos 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei Federal Nº 14.133/2025.

3.12 A equipe de licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Controladoria Geral da União, através da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.13 Posto de combustível instalado no perímetro urbano do município de Baianópolis/Ba.

4 CREDENCIAMENTO (art. 29 combinado com o art. 17 da Lei Nº 14.133/2021)

4.1 O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

4.2 O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 4.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 4.4 Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações “ME” ou “EPP”, juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
 - c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas, todavia, iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência de proposta.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.5 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário e total para o item e/ou lote**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, conforme art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, totais e global, para o item e lote ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12 Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente todas as exigências de documentação deste Edital e seus anexos.
- 5.13 Para melhor identificação da Proposta de Preços, deverá constar obrigatoriamente os seguintes dados:
I – Nome, endereço e o CNPJ;
II – Número do Pregão e Processo Administrativo;
III – Descrição detalhada do Objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital, com identificação dos produtos cotados;
IV – Preços unitários e total de cada item, bem como do total de cada lote, em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional.
- 5.14 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 5.15 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 5.16 **Conter DECLARAÇÃO** que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.
- 5.17 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Baianópolis, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.18 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 5.19 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance de menor valor.
- 5.20 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.
- 5.21 **Os preços unitários e/ou lotes, não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos**, sob pena de desclassificação (Art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).
- 5.22 A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o prazo para prestação de serviço/fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 6.2 As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 6.3 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado.
- 6.4 Constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante habilitada e classificada, será declarada vencedora do certame a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelece este edital, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 6.6 A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 7.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.4 A proposta inicial deverá ser em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante.
- 7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final em até cinco minutos.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem de classificação dos valores.
- 7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela comissão, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 8.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

9 DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, diretamente na plataforma, sob pena de ter sua proposta de preços DESCLASSIFICADA.
- 9.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.7 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.2 A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.2.4 Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.
- 7.2.5 Os documentos dos itens 7.2.1 e 7.2.2, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

10.3 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 10.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- 10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 10.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.3.6 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- 10.3.7 Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (Acórdão Nº 1793/2011 – TCU – Plenário), emitida através do Portão do Conselho Nacional de Justiça em www.cnj.jus.br, em nome da empresa licitante, expedida a menos de 30(trinta) dias.
- 10.3.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.3.9 Certidão Negativa de licitantes Inidôneos, emitida pelo site do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)
- 10.3.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.13 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.4.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.4.1.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, com apresentação de notas fiscais e contratos que atestem a veracidade do atestado de capacidade técnica.

10.4.1.2 Não serão aceitos atestados que trata o item acima, emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente, ou por empresas das quais participem como sócios ou diretores do concorrente, ou ainda das empresas das quais o concorrente integre o seu quadro, bem como empresas que concorrem a esta licitação.

- 10.4.2 **Licença Simplificada (ambiental)** para revenda de combustíveis e derivados de petróleo, emitida



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

pelo COMDEMA. Documento exigido para os postos de combustíveis no âmbito municipal, bem como a resolução CEPRAM Nº 3.925/2009.

- 10.4.3 Prova de Registro e Regularidade (**CERTIFICADO ANP**), para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 10.4.4 **Alvará de Localização e Funcionamento**, em vigor na data da sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da pessoa jurídica.
- 10.4.5 **DECLARAÇÃO CONJUNTA** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação, e modelo de declaração de inexistência de funcionário público no corpo da empresa, e demais afirmações. (**ANEXO IV**)
- 10.4.6 As microempendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 10.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, dos dois últimos exercícios social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 10.5.2 Para empresa constituída há menos de um ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente. (TCU, 4ª edição, fls. 440 - STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).
- 10.5.3 Em se tratando de licitante sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte “**SIMPLES NACIONAL**”, terá tratamento diferenciado, não exigindo apresentação de Balanço Patrimonial, mas a apresentação de **Documento que comprove** que a empresa licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e optante pelo Simples Nacional, por meio da **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS**.
- 10.5.4 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30(trinta) dias a contar da data da sua expedição).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 10.5.5 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.5.6 Comprovação de que o profissional que assina o Balanço está habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, através da Certidão de Regularidade Profissional atualizada;
- 10.5.7 A falsidade nas declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11 DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO

- 11.1 Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA no 1.383/2019 que alterou a Resolução no 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica ADVERTIDA que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM no 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA no 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.
- 11.2 As certidões ou documentos equivalentes serão conferidas as suas autenticidades nos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos emissores, certificados ou impresso pelo presidente ou membro da equipe.
- 11.3 O Presidente poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da (s) licitante (s) quanto às condições de habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a sessão será reaberta.
- 11.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- 11.5 Na análise dos documentos de habilitação, o presidente/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º):
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

b) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

- 11.7 Será verificado se o licitante apresentou todas as declarações, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 4.133/2021).
- 11.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação e tenha sido devidamente classificada e habilitada.

12 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, conforme artigo 164 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 12.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.
- 12.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Art. 164, § único, Lei 14.133/2021).
- 12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6 Depois de declarado o vencedor pelo presidente, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, em campo através da opção “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” no sistema eletrônico.
- 12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao presidente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:
- a) Nesse momento o presidente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.8 Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 12.9 As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis, a contar após o término do prazo de apresentação da razão.
- 12.10 **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13 Interposto o recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.
- 13.2 A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.
- 13.3 O adjudicatário terá o **prazo de 03 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);
- IV. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- a) O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- V. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- VI. O extrato do contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- VII. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

UNIDADE: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito bancário nominal à empresa, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura (referente ao consumo mensal) devidamente atestada pelo setor competente.
- 16.2 A liberação de cada Nota Fiscal/Fatura só será feita após a apresentação de todas as autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor pelo servidor indicado. Para liberação do pagamento a fatura deverá conter o visto da Controladoria.
- 16.3 Se por qualquer motivo as Notas Fiscais/Faturas forem rejeitadas, estas serão devolvidas ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.1, a partir da data de sua reapresentação ao setor competente.
- 16.3.1 A devolução da fatura não aprovada pela Controladoria em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a entrega do objeto licitado.
- 16.4 A contratada deverá encaminhar junto a Nota fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número de Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento/Serviço original enviada pela gerência solicitante. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 16.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com as suas obrigações, apresentado as certidões fiscais exigidas por Lei.

17 REAJUSTAMENTO

- 17.1 Não haverá reajustamento contratual. Apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados e por meio de processo administrativo próprio.

18 REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 18.1 A Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do contrato, como pactuado, na forma da Lei 14.133/2021.

19 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 19.5 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 19.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme Art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 RESCISÃO

- 20.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 20.1.1 Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 20.1.2 Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 20.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 20.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 20.3 A rescisão do contrato, com base no subitem anterior, sujeita à CONTRATADA multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- 20.4 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento, salvo as mencionadas no item 19, serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

21 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 21.1 A presente licitação (Pregão Eletrônico) poderá ser revogada ou anulada nos termos do do art. 71, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2 Da sessão pública do Pregão Presencial divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.
- 22.4 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação (Pregão Eletrônico), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo Licitatório.
- 22.5 A pregoeira poderá, em qualquer fase da Licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 22.6 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 22.9 No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo e acompanhado dos seguintes anexos:
- 22.9.1 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;
 - 22.9.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 22.9.3 ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO
 - 22.9.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
 - 22.9.5 ANEXO V - MODELO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO
- 22.10 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 22.11 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.
- 22.12 A apresentação das propostas implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação (Pregão Eletrônico).
- 22.13 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Câmara Municipal de Baianópolis, situada na cidade de Baianópolis-Ba.
- 22.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente.
- 22.15 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23 DO FORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baianópolis – Ba, 06 de julho de 2026.

Nathalia de Oliveira Machado
Pregoeira Oficial
Decreto 06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Baianópolis é essencial para garantir o pleno exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo, viabilizando o deslocamento de vereadores e servidores para participação em sessões itinerantes, visitas técnicas, fiscalizações, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades administrativas e parlamentares.

2.2. Considerando que a Câmara municipal não dispõe de estrutura própria para armazenagem e controle de combustíveis, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para aquisição regular de gasolina comum, a fim de assegurar a continuidade dos serviços legislativos.

2.3. A contratação visa garantir a economicidade, o controle e a legalidade na aquisição do combustível, respeitando os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, e os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A inexistência de fornecimento contínuo de combustível comprometeria gravemente a mobilidade e a operacionalidade do Poder Legislativo, razão pela qual se justifica a contratação planejada, segura e transparente, com base em estimativa real de consumo e parâmetros técnicos de controle.

3. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

3.1. O objeto em tela enquadra-se como aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de item com especificações técnicas objetivas, padronizado e amplamente comercializado no mercado nacional.

3.2. A gasolina comum é produto de consumo cotidiano, com características técnicas definidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), não se tratando de item de natureza singular ou técnica especializada.

3.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a natureza comum dos combustíveis e autoriza a sua aquisição mediante pregão (Acórdão TCU nº 1.557/2016 – Plenário), desde que as especificações sejam claras, objetivas e aderentes ao padrão de mercado.

3.4. Dessa forma, é plenamente viável e legal a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme os arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, respeitando os princípios constitucionais e administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

4.2. O objeto constitui bem comum e de aquisição ordinária pela Administração Pública, cuja especificação técnica pode ser detalhada no edital e termo de referência com clareza e objetividade, de modo a permitir ampla competitividade entre os fornecedores.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O procedimento licitatório observará o planejamento prévio, a adequada instrução processual, a publicidade, a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, conforme estabelecido nos arts. 5º, 10, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto da contratação deverá atender, de forma integral, às especificações técnicas descritas abaixo, ou superiores para o fornecimento de gasolina comum (utilização automotiva), conforme legislação vigente da ANP, com as seguintes características:

- a) Produto: Gasolina comum
- b) Destinação: Abastecimento de veículos oficiais
- c) Unidade: Litro
- d) Quantidade estimada: 35.000 (trinta e cinco mil) litros
- e) Entregas: parceladas, sob demanda da Câmara Municipal, conforme consumo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT. ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1	35.000	Litros	GASOLINA COMUM – Utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP.	R\$ 7,15	R\$ 250.250,00

5.2. A contratada deverá disponibilizar o produto em local próprio (**posto de combustível localizado no município de Baianópolis**), com estrutura apta ao abastecimento direto dos veículos oficiais, mediante autorização formal emitida pela Administração.

5.3. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de abastecimento contendo: data, hora, veículo, placa, quantidade abastecida e valor unitário e total da operação.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá apresentar o valor unitário por litro de gasolina comum, com indicação clara da composição de preços, incluindo tributos, taxas, fretes e demais encargos.

6.2. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, salvo hipóteses legais previstas na legislação vigente.

6.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme art. 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A apresentação da proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7. DO FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisição expressa da Administração, dentro do limite quantitativo total de 35.000 (trinta e cinco mil) litros, respeitado o prazo contratual e a vigência estabelecida.
- 7.2. O abastecimento deverá ocorrer em local autorizado e previamente identificado na proposta da licitante, sendo obrigatória a manutenção de estrutura física adequada e em funcionamento contínuo para atender à demanda da Câmara Municipal.
- 7.3. Os veículos somente poderão ser abastecidos mediante autorização formal emitida pela Administração.
- 7.4. Caberá à contratada manter sistema de controle e emissão de relatórios detalhados sobre cada abastecimento realizado.
- 7.5. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente **(POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA)**, diariamente, durante o período de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir as autorizações de abastecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Responsabilizar-se pela autorização e controle dos veículos aptos ao abastecimento.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar a gasolina comum em local próprio para abastecimento imediato;
- b) Cumprir rigorosamente a legislação da ANP e demais normas aplicáveis;
- c) Apresentar relatórios mensais de abastecimento;
- d) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- e) Designar preposto para acompanhamento da execução contratual;
- f) Fornecer produto em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, podendo ser aplicadas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme o caso e a gravidade da infração.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato; Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso; Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, para controle e processo de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

10.2. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito/tranferência bancária nominal à empresa, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura (referente ao consumo mensal) devidamente atestada pelo setor competente.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Prefeitura Municipal, na forma que lhe convier;

11.2. A fiscalização, exercida pela Prefeitura Municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.3. Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo de comércio e distribuição de combustíveis automotivos, devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e que atendam a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

13.2. A licitante deverá comprovar, por meio de documentos válidos e atualizados, que possui condições operacionais, estruturais e técnicas para o fornecimento contínuo e adequado de combustível automotivo (gasolina comum), em conformidade com as especificações legais e regulatórias vigentes, inclusive quanto à qualidade, segurança, estocagem e controle ambiental.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento regular, seguro e eficiente de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Baianópolis, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos, legislativos e institucionais.

14.2. Busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, com menor preço por litro, observada a qualidade e conformidade do produto às normas da ANP, garantindo a economicidade, eficiência e regularidade do abastecimento.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Esta contratação observará a adoção de práticas sustentáveis, conforme estabelecido no art. 170, VI, da Constituição Federal e nos arts. 5º, inciso IV, e 11 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

15.2. A empresa contratada deverá obedecer às normas ambientais aplicáveis, às boas práticas de segurança, higiene e saúde do trabalho, bem como às normas técnicas da ANP, da ABNT, e demais órgãos reguladores.

15.3. Será dada preferência, quando possível, a fornecedores que adotem políticas de responsabilidade ambiental ou outras práticas que promovam a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente.

15.4. Deverá ser assegurado, ainda, que o transporte e a estocagem dos combustíveis sigam rigorosamente as normas ambientais e de segurança, prevenindo riscos de vazamentos, contaminação do solo e acidentes ambientais.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. SUSTENTABILIDADE

- a) A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e em documentos orientadores como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- b) Serão exigidas da empresa contratada práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, tais como: controle de resíduos, uso racional de recursos, prevenção de vazamentos e manutenção adequada de tanques e bombas de abastecimento.
- c) O transporte do combustível deverá ser realizado em veículos licenciados e autorizados para o transporte de produtos perigosos, em conformidade com a legislação ambiental e de segurança aplicável.

16.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- a) Não haverá exigência de marca específica para o combustível, mas este deverá atender integralmente às especificações técnicas e de qualidade da ANP, devendo ser fornecido exclusivamente combustível gasolina comum automotiva, com teor de etanol e aditivos conforme legislação vigente.
- b) A fiscalização da conformidade do produto poderá incluir, a critério da Administração, coletas de amostras e análises laboratoriais, em caso de suspeita de irregularidades ou mediante denúncias.

17. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Gilvane Febrônio dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: em papel timbrado da empresa

Ao Pregoeiro Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Baianópolis – Bahia.

Senhor Pregoeiro,

Conforme exigências constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2026, estamos apresentando Proposta de Preços para prestação de serviço de _____, objeto da licitação supracitada, e declaramos expressamente que:

1. Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração desta proposta;
2. Nos preços indicados estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõem;
3. Acompanha esta proposta a planilha de preços contendo a descrição, quantidade, preços unitário e total dos itens cotados, bem como total geral por extenso (em papel timbrado da empresa contendo nome, endereço e CNPJ da mesma);
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão _____ (função na empresa), residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro – Cidade (Estado), como responsável desta empresa;
5. Esta proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;
6. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Vlr.Unit.	Vlr.Total

OBS: O licitante deverá DECLARAR que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Localidade, data.

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de CPF do declarante)
(Carimbo CNPJ da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A CÂMARA DE BAIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Baianópolis, Sr. Uilliman de Oliveira Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e a empresa (nome), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., sediada na (endereço), por seu representante legal infra-assinado, Sr(a). (nome), portador da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº, residente e domiciliado na..... (endereço), doravante designados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato de....., decorrente da homologação, pelo da Câmara Municipal de Baianópolis, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº/....., cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até xxx de xxxxxx de xxxx**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº/....., e, principalmente, observando a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - O CONTRATANTE rejeitará a execução dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I – O Fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição do produto, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$..... (.....), apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato, conforme decreto nº 03/2025, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Pregão Eletrônico nº/.....

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a) Disponibilizar a gasolina comum em local próprio para abastecimento imediato;
- b) Cumprir rigorosamente a legislação da ANP e demais normas aplicáveis;
- c) Apresentar relatórios mensais de abastecimento;
- d) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- e) Designar preposto para acompanhamento da execução contratual;
- f) Fornecer produto em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V - Emitir as autorizações de abastecimento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

VIII - Responsabilizar-se pela autorização e controle dos veículos aptos ao abastecimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis, de de 2026.

CÂMARA DE BAIANÓPOLIS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Obs: em papel timbrado da empresa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA.

ATT.: PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 9) Declaramos que a empresa não possui funcionário público no quadro societário da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 10) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11) Declaramos estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 12) Declaramos que a empresa não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 13) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;
- 14) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (.....);
- 15) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail....., sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e/ou carimbo
Representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO DIERENCIADO

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

____de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA